Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 16 de abril de 2014 Ano IV, Edição nº 866, Pag. 1

P O R T A R I A N 095/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 91/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n 519/2014;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA, matrícula n. 000.492-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao qüinqüênio de 2007/2012, 90 (noventa) dias, somente da partir de 2.9.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N 098/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 98/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.4.2014, constante do Processo n 1167/2014,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à servidora SULENY FERREIRA NARZETTI, matrícula n. 000.285-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao qüinqüênio de 2008/2013, 90 (noventa) dias, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abri de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 059/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2014-DICAI-MA, de 10/04/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas CLÁUDIA REGINA LINS MULLER, matrícula nº 000.177-5A e OCINEIDE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 000.326-3A, para, no período de 26 a 30/05/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* na Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" – FDT e no Fundo Municipal de Direito ao Idoso – FMDI, referentes às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que

estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 60/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2014-DICAI-MA, de 10/04/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA, matrícula nº 001.531-8A e MIRTES JANE FÉLIX MARTINS, matrícula nº 001.813-9A, para, no período de 26/05 a 06/06/2014, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* na Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, referentes às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para as medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE
(Com vista ao Proc. Carlos Alberto de Almeida)

1)PROCESSO Nº 613/2014
Anexos: 3152/2011
Obj.: Recurso Revisão, referente ao Processo nº 3152/2011
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Recorrente: Rosimeire da Costa e Silva
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado: (a) Urbanete de Angiolis Silva – OAB/AM 5032

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com vista ao Procurador Carlos Alberto de Almeida)

1)PROCESSO Nº 1493/2012 (4VIs)
Anexos: 1764/2010, 4972/2009 e 4262/2012
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 1764/2010
Órgão: Prefeitura de Manicoré
Recorrente: Lúcio Flávio do Rosário
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 4109/2013
Anexos: 4565/2008, 4329/2012, 2428/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. nº 4329/2012
Órgão: Câmara de Manicoré
Recorrente: Lúcio Flávio do Rosário
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1094/2014
Anexos: 6205/2011
Obj.: Recurso de Revisão , referente ao Processo nº 6205/2011
Órgão: TJAM
Recorrente: Anderson Batista Monteiro
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2)PROCESSO Nº 10276/2013
Obj.: Tomada de Contas
Órgão: SAAE – São Sebastião do Uatumã
Recorrente: Pedro da Cunha Monteiro
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 2700/2011 (2VIs)
Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade
Órgão: Polícia Civil
Responsável: Luiz Valdeci de Oliveira Dias
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 1387/2014
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Alvarães
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 566/2014
Anexo: 4331/2013
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar, formulado pela procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, com fins de suspender a posse de candidatos aprovados no concurso público nº 01/2013, do MPE/AM, cargo de agente técnico – contador (ato 3)
Órgão: Ministério Público de Contas
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2272/2013 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: ICAM
Responsável: (eis) Corina Maria Nina Viana
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 5793/2013
Anexos: 1346/2012
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 1346/2012
Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença
Recorrente: Enny de Negreiros dos Santos
Procurador: João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 1759/2012 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: SEMAF
Responsável: (eis) Sérgio Renner Vieira da Silva
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 10053/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Prefeitura de Tefé
Responsável: Juvenal Correa Lopes Filho, no período de 01/01/2011 à 31/01/2011 e Jucimar de Oliveira Veloso, no período de 01/02/2011 à 31/12/2011
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 2129/2013 (5VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: CETAM
Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 890/2014
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar, formulado pela Empresa A.M.DE G MUNIZ JUNIOR – EPP, em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, com fins de suspender o pregão eletrônico nº 1474/2013, por suspeita de irregularidades.
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

4)PROCESSO Nº 6039/2013
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar,
Empresa: São Judas Tadeu Material de Construção Ltda.
Interessado: Comissão Geral de Licitação – CGL
Procurador: (a) João Barroso de Souza

5)PROCESSO Nº 1513/2010 (29 VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009
Órgão: Prefeitura do Careiro da Várzea
Responsável: Raimundo Nonato da Silva
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

6)PROCESSO Nº 1935/2009 (9VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Responsável: Sotaro Pio Suwa
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 199/2014 (3VIs)
Anexos: 5631/2012 e 2023/2008
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5631/2012
Órgão: SDS – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Recorrente: Néliton Marques da Silva
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça
Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior– OAB/Am 5.851

2)PROCESSO Nº 5652/2013
Anexos: 2448/2013
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2448/2013
Órgão: Ministério Público - TCE
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 5644/2010
Obj.: Representação por invalidade do convênio nº 26/2010, celebrado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo– Manaustur, e a Associação Batukada-Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social.
Órgão: Ministério Público - TCE
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça
3.1)PROCESSO Nº 5202/2011
Obj.: Prestação de Contas de Convênio nº 26/2010
Órgão: Manaustur
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça verificar o Procurador

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 1922/2012 (65VIs)
Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: SMTU
Responsável: Marcos Antonio Cavalcante
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 5249/2012
Obj.: Representação para apuração de possível irregularidade no processo de autenticação do pregão eletrônico nº 1486/2011 - CGL
Órgão: CGL
Representante: Ouvidoria
Representado: Epitácio de Alencar e Silva Neto
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
2.1) PROCESSO Nº 1631/2012 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: CGL
Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto e Raquel de Lima Rodrigues
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 16 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 13ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 23/04/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO ADIADO::

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1159/2014
Anexo: 2554/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2554/2011
Órgão: SUSAM
Recorrente: Inês Cecília Nascimento Costa
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 6466/2012
Anexo: 474/2008
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, referente ao
Processo nº 474/2008
Órgão: SEC de Cultura do Estado do Amazonas
Recorrente: Delzinda Ferreira Barcelos
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Manaus, 16 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 10ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 02 DE ABRIL DE 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6080/2013.
Apensos: Processos nºs. 5758/2011 e 4496/2007.
2-Assunto: Recurso Inominado.
3-Recorrente Sra. Sebastiana Reis de Souza,
4-Objeto: Reforma do Despacho do então Presidente desta Corte de Contas, o Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva que, às fls. 40/41, inadmitiu Recurso Ordinário.
5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 718/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 68/70).
6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
7- DECISÃO Nº 093/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso XIII, c/c o arts.155 e 156, § 5º, da Resolução nº 04/02-TCE, no sentido de tomar conhecimento e dar provimento ao Recurso Inominado, para o fim de modificar a decisão recorrida e admitir o Recurso Ordinário, com sua distribuição e regular processamento.
8- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6748/2013.
Apenso: Processo nº. 2819/2010.
2-Assunto: Recurso Ordinário.
3-Recorrente: Sr. Elias Cruz da Silva.
4-Objeto: Reforma da Decisão nº 054/2010 (Processo nº 2819/2010), proferida na sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 5/8/2010.
5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 45/2014-MP-PG, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls. 22/30).
6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
7- DECISÃO Nº 94/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de tomar conhecimento e dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão recorrida, na parte em que indeferiu a transposição do Adicional por Tempo de Serviço do recorrente, no percentual de 5% (cinco por cento), para determinar a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, a contar da sua admissão neste Tribunal de Contas do Estado.
8- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

1-PROCESSO TCE nº 6749/2013.
Apenso: Processo nº. 2629/2010.
2-Assunto: Recurso Ordinário.
3-Recorrente: Sr. Alexandre Ribeiro Amaral.
4-Objeto: Reforma da Decisão nº 055/2010 (Processo nº 2629/2010), proferida na sessão administrativa do Tribunal Pleno do dia 5/8/2010.
5- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 43/2014-MP-PG, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls. 47/50).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
7- DECISÃO Nº 95/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de tomar conhecimento e dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão recorrida, na parte em que indeferiu a transposição do Adicional por Tempo de Serviço do recorrente, no percentual de 5% (cinco por cento), para determinar a inclusão dessa vantagem em sua remuneração, a contar da sua admissão neste Tribunal de Contas do Estado.
8- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÕES ORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 6528/2013 (3 vols.).
2- Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar.
3-Representante: Diretoria de Controle Externo de Admissão – DICAD.
4-Representado: Prefeitura Municipal de Coari.
5-Objeto: Irregularidades na contratação de médicos sem número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
6-Unidade Técnica: DICAD – Informação nº 67/2014 (fls. 473/476).
7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 841/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 481/487).
8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
9- DECISÃO Nº 090/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 5, IV, art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:
9.1- Julgar pela procedência total da presente Representação;
9.2- Aplicar multa ao responsável à época, Manoel Adail Pinheiro, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3- Suspender os contratos até a comprovação de sua regularização;
9.4- Representar à Procuradoria Geral de Justiça para adotar as medidas cabíveis;
9.5- Representar ao Conselho Regional de Medicina para adotar as medidas necessárias;
9.6- Submeter ao Tribunal Pleno para apreciação da conveniência de Inspeção Extraordinária ou incluir o presente objeto na inspeção ordinária de 2014;
9.7- Determinar a instrução dos atos admissionais pela DICAD em processos específicos, com intuito de averiguar a regularidade das contratações, haja vista a ausência de informações acerca dos processos de admissão;
9.8- Dar notícia da presente representação aos relatores das contas da Prefeitura de Coari, exercícios de 2010, 2011 e 2012.

8-Ata: 11ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9-Data da Sessão: 09 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11057/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11059/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11058/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11056/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11055/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 11054/2014 – Representação para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1191/2014 – Recurso Inominado em Recurso Ordinário.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1507/2014 – Recurso Ordinário, interposto em face do Acórdão nº 49/2013 – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 12ª SESSÕES ADMINISTRATIVA DE 15 DE ABRIL DE 2014.

1- PROCESSO TCE nº 10923/2011.
2- Assunto: Representação nº 41- MP/RMAM - Medida Cautelar.
3-Representante: Ministério Público de Contas, através do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
4-Representado: Prefeitura Municipal de Tefé.
5-Objeto: Suspensão do Concurso Público, por supostos indícios de invalidade em algumas disposições contidas no Edital nº. 001/2013.
6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho
7- DECISÃO Nº 100/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 5, IV, art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de:
7.1-Conceder a medida cautelar *'inaudita altera parte'*, no sentido de determinar a mediata suspensão do concurso público da Prefeitura Municipal de Tefé – Edital n. 001/2013, sem prejuízo de tratativas no sentido do ajustamento de conduto (ou de gestão), com fundamento no art. 263, § 5º da resolução 04/2002 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso II da resolução nº. 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta representação;
7.2-Remeter os autos a DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:
7.2.1-Notifique o Sr. Antenor Moreiro Paz, Prefeito Municipal de Tefé, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o concurso público – Edital nº 001/2013, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo representante, remetendo cópia da inicial da presente representação (fls. 02/07), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, lv, da cf/88 e art. 1º, §3º, da resolução nº 03/2012 - CGL);
7.2.2-Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
7.3-Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Órgão Técnico e o Ministério Público sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas;
7.4-Por fim, retornar os autos conclusos.
08- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
09- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 02/2014
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. DELSON PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Divino Espírito Santos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 956/2013-DEATV e no Parecer n. 3184/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 2/2010, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 4126/2011, em razão do despacho exarado pela Conselheiro-Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 03/2014
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. NARDELIO DELMIRO GOMES, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Pecuarista do Matupi, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 843/2013-DEATV e no

Parecer n. 2474/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 16/2009, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 5851/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2014
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. NARDELIO DELMIRO GOMES, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Pecuarista do Matupi, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 669/2013-DEATV e no Parecer n. 1822/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela Única do Convênio nº 2/2010, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 5852/2009, em razão do despacho exarado pela Conselheiro-Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 05/2014
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ GILBERTO FERREIRA LIMA, Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Grande Família, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1665/2013-DEATV e na Diligência n. 1279/2013 – MP – RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à 1ª parcela do Convênio nº 47/2012, firmado com a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 7612/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 06/2014
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ GILBERTO FERREIRA LIMA, Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Grande Família, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Preliminar nº 1666/2013-DEATV e na Diligência n. 1278/2013 – MP – RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à 2ª parcela do Convênio nº 47/2012, firmado com a SEINFRA, nos autos do Processo TCE nº 4489/2013 e na Informação n. 596/2013 - DICOP, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100